

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 – Contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 — A contratação de locação dos veículos tem como finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município. Os quais serão utilizados nos transporte materiais como terra, pedra, entulho, areia, e ainda no transporte de máquinas pesadas tais como retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros, maquinas essas utilizadas nas melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas no perímetro urbano do município. Devido à ausência destes veículos no acervo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as locações se justificam face ao interesse público de executar serviços de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população rural e urbana. As estradas vicinais e as vias não pavimentadas necessitam de manutenção e reparo constantes. Portanto, diante da ausência dos referidos veículos na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, a contratação de empresa para locação de veículos tipo caminhão, faz-se indispensável para que possamos executar as demandas do município de forma eficiente e satisfatória a população em geral.

# <sup>1</sup>3 - DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS E ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 – Os veículos a serem locados são os descritos na planilha abaixo:

Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, basculante, capacidade mínima 7 (sete) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12	10.625,00	127.500,00
Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, capacidade mínima 15 (quinze) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12	11.125,00	133.500,00
			Total:	261.000,00





3.2 – O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado.

## 4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato;
- 4.2 A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada nos veículos apresentado pelo(a) LOCADOR e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;
- 4.3 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório;
- 4.4 Será de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) despesas com motorista devidamente habilitado na categoria pertinente, abastecimento de combustível, bem como os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e ainda deve estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- 4.5 Os veículos contratados deverão ficar à disposição do LOCATÁRIO em dias úteis ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante todo o horário de serviço;
- 4.6 Os veículos deverão transportar diariamente diversos materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros) e as máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros) para os locais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em toda a extensão territorial do Município (zonas urbana e rural);
- 4.7 O(A) LOCADOR(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### ु5 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	04	04.122.0015.2.010.0000	3.3.90.36.00
01	04	04.122.0015.2.010.0000	3.3.90.39.00

# 7 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – As obrigações do LOCATÁRIO são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



# 8 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – As obrigações do(a) LOCADOR(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

# 9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1 – É vedado ao LOCADOR(A) transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

9.2 – É vedado ao condutor trafegar com os veículos sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

Farias Brito/CE, 02 de maio de 2019.

Luclessian Calixto da Silva Alves Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura



# ANEXO II Pregão Nº 2019.05.02.1

# MODELO DE PROCURAÇÃO

Α	(nome	da	empresa/profissio	nal)				,	CNPJ/	<b>CPF</b>	n.º
				.,	com	sec	le	(end	ereço)		à
					, nest	e ato repres	entada	pelo(s) (d	iretores	ou s	ócios,
com	qualificaçã	ão cor	npleta – nome, RG	, CPF, nacio	onalidad	e, estado civi	l, profiss	são e ende	reço) pe	lo pre	sente
			ndato, nomeia e	constitui,	seu(s) F	Procurador(es	s) o Se	enhor(es)	(nome,	RG,	CPF,
nacio	onalidade,		estado	,	,			е			reço)
			unicipal de Farias								
			dade Pregão n.º								
			la, poderes especi								
			mais condições, co								
			lo ainda, substabele	ecer esta pa	ara outre	m, com ou se	em reser	vas de igu	ais pode	eres, d	lando
tudo	por bom fi	rme e	valioso.								

Local, data e assinatura.





## ANEXO III Pregão Nº 2019.05.02.1

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na	, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias B	rito, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão,
que não incide na proibição contida no inciso XXX	III do Art. 7º da Constituição da República Federativa do
Brasil.	
Por ser verdade, firma a presente.	

Local, Data e Assinatura.





# ANEXO IV Pregão Nº 2019.05.02.1

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

•					
A empresa/profissional			, inscrita n	o CNPJ/CPF	sob o nº
	situada	(residente	е	domiciliada)	na
		, DECL	ARA, sob as	s penas da lei, o	que, até a
presente data, inexistem fatos imp ciente da obrigatoriedade de declara			resente prod	cesso licitatório	, estando
Por ser verdade, firma a presente.					
	Land Data				

Local, Data e Assinatura.





### ANEXO V PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2019.05.02.1. Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

<u>Objeto:</u> Contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote: 01 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, basculante, capacidade mínima 7 (sete) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12		
0002	Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, capacidade mínima 15 (quinze) toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao transporte de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros), junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000km	Mês	12		
				Total:	

Valor Total da Proposta R\$)	
Proponente: Endereço: CNPJ/CPF:	
Data da Abertura: Horário: Prazo de Execução: Conforme Edital. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	
Data:	F
Assinatura do Proponente	



#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado na cidade de Farias Brito/CE, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1 – Conforme as prescrições da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2019.05.02.1.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 3.1 - Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato; 3.2 - A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada nos veículos apresentado pelo(a) LOCADOR e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto; 3.3 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório; 3.4 - Será de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) despesas com motorista devidamente habilitado na categoria pertinente, abastecimento de combustível, bem como, os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e ainda deve estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene; 3.5 - Os veículos contratado deverá ficar à disposição do LOCATÁRIO em dias úteis ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante todo o horário de serviço; 3.6 - Os veículos deverão transportar diariamente diversos materiais (terra, pedra, entulho, areia, dentre outros) e as máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, trator enchedeira, dentre outros) para os locais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em toda a extensão territorial do Município (zonas urbana e rural); 3.7 - O(A) LOCADOR(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO 4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$



- **4.2** O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.
- **4.3 -** Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** – O prazo de vigência do presente Contrato será **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei n° 8.666/93, convindo as partes contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

.....

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1 -** Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

#### - LOCATÁRIO

- 7.2 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.
- 7.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada LOCADOR
- **7.5** Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.6** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria onde estão sendo prestados os serviços.
- **7.7 -** Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- **7.8 -** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.
- **7.9 -** O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com abastecimento de combustíveis, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto os veículos estiverem a serviço desta municipalidade.
- **7.10** Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório dos veículos.
- **7.11** O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos alugados, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBICÕES

**8.1 -** É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

**8.2 -** É vedado ao condutor trafegar com os veículos sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).



#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- **9.1 -** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.2 -** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- (10.1 O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.
- **10.2** Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- 10.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- **10.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.
- **10.4** O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- 10.4.1 advertência:
- 10.4.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.4.3 impedimento de contratar com a administração;
- 10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.
- 11.2 O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, hos casos de:
- 11.2.1 Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;
- 11.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **11.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

	Farias Brito/CE,	
	Ygor de Menezes e Bezerra Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura CONTRATANTE/LOCATÁRIO	
	CONTRATADA/LOCADORA	
restemunhas:		
1	CPF	
)	CPE	

L.